



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ /2019**

**Susta a aplicação da Resolução nº 001/2019, de 30 de fevereiro de 2019, do Instituto de Previdência de Vila Velha.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sustada em sua integralidade a aplicação da Resolução 001/2019, de 30 de fevereiro de 2019, do Instituto de Previdência de Vila Velha.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da sustação da Resolução 001/2019, de 30 de janeiro de 2019, do Instituto de Previdência de Vila Velha.

Com a edição da referida Resolução, o Instituto ameaça suspender os repasses das contribuições sindicais dos associados do Sindicato dos Servidores de Vila Velha - SINFAIS, sem que haja qualquer respaldo legal que autorize tal determinação.

As formas como são realizadas filiação, desfiliação, cobrança ou suspensão de contribuições destinadas à manutenção de entidade sindical são de competência exclusiva do respectivo sindicato, devendo ser previstas no Estatuto Social da entidade, sendo assim não compete ao Poder Executivo adentrar em tais questões.

Ademais, **conforme dispõem os artigos 5º, XVIII, e 8º, I, da Constituição Federal, é terminantemente vedada a interferência e a intervenção estatal no funcionamento e na organização sindical.**

A liberdade de se associar ou deixar de ser associado é assegurada a todos por força do disposto no artigo 5, inciso XVII c/c artigo 8º, ambos da Constituição Federal, sendo assim, caso haja algum representado que deseje se desfiliar de qualquer sindicato, deverá o mesmo buscar a respectiva entidade e efetivar a solicitação, que não poderá ser negada sob pena de violação da Constituição.

O ato normativo editado pelo IPVV menciona como base legal o artigo 171, da LC 022/2012, e a súmula 473, do STF. Quanto ao artigo 171, da LC 022/2012, este apenas trata das competências da Diretoria Executiva do IPVV e, pela análise de seus incisos, é possível constatar que **não há qualquer previsão de que o Instituto possa suspender contribuições sindicais ou mesmo qualquer hipótese de fiscalização, intervenção ou regulação da atividade sindical.** No que tange a súmula 473 do STF, esta prevê apenas que a administração pode anular ou revogar seus próprios, contudo, no caso em comento, **não há qualquer ato da administração para ser anulado ou revogado,** mas sim uma tentativa de suspender os repasses das contribuições destinadas ao SINFAIS, **sendo incabível a aplicação de tal súmula.**

**O ato normativo promulgado pelo IPVV exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo,** uma vez que fere o princípio da autonomia sindical e adentra em matéria de ordem constitucional.

Os sindicatos foram criados de modo a garantir sua autogestão, sem a interferência empresarial ou estatal em seu funcionamento.

A importância da não intervenção se deve, sobretudo, à independência política e administrativa dos sindicatos. Do contrário, **haveria um controle por parte dos setores público e privado, o que culminaria no aniquilamento da própria essência do sindicalismo: a defesa dos interesses da classe trabalhadora.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Conforme previsto nos artigos 10 e 12, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, compete à Câmara de Vereadores fiscalizar e controlar os atos da administração direta, indireta ou fundacional, valendo-se, dentre outros, da edição de Decreto Legislativo para sustar ato do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 196, alíneas “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha.

Tendo em vista que **a Resolução 001/2019, do IPVV, afronta as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, assim como atenta contra o princípio da autonomia sindical**, prejudicando os interesses da classe trabalhadora, **tal norma deve ser sustada.**

Vila Velha, em 25 de fevereiro de 2019.